



MUNICÍPIO DE INDIANA

CNPJ:49.520.133/0001.88

DECRETO nº 21 de 22 de fevereiro de 2021

“Dispõe sobre a prorrogação do estado de quarentena e da reclassificação do Município de Indiana para a Fase 1 – (Vermelha) do Plano São Paulo”

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA, Prefeito Municipal de Indiana - Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando que o Município de Indiana está localizado na região de abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado – DRS XI, a qual estava classificada na Fase.3 – (Amarela) do Plano São Paulo;

Considerando que após a análise pelo Governo do Estado de São Paulo de dados de monitoramento através SIMI – Sistema de Informações e Monitoramento Inteligente e de acordo com metodologia adotada pelo Decreto nº 64.994, 28 de maio de 2020, a região do Departamento Regional de Saúde do Estado – DRS XI, foi reclassificada para a Fase 1 – (Vermelha), conforme atualização do Plano São Paulo disponibilizada no dia 19/02/2021;

Considerando as disposições contidas nos §§ 1º e 2º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.292 de 20 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020, que estabelece as atividades e serviços específicos considerados como essenciais no âmbito do Estado de São Paulo.



MUNICÍPIO DE INDIANA

CNPJ:49.520.133/0001.88

Considerando as disposições contidas no Decreto Estadual N° 65.502/2021 de 05 de fevereiro de 2021 que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto n° 64.881, de 22 de março de 2020, até 07 de março de 2021.

DECRETA

Artigo 1° - Fica estendido até a data de 07 de março de 2021, o período de quarentena instituída pelo Decreto Estadual n° 64.881 de 22 de março de 2020, imposto pelo Estado de São Paulo como medida necessária ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Artigo 2° - Aplicar-se-á no prazo da quarentena estabelecido no artigo anterior, as medidas de contenção e enfrentamento da COVID-19 previstas no “Plano São Paulo” instituído pela Lei Estadual 64.994 de 28 de maio de 2020 - **Fase 1 – (Vermelha)**.

Artigo 3° - Considerando a omissão do “Plano São Paulo” em relação às atividades religiosas, como missas e cultos, bem como a expressa previsão de que Eventos, Convenções e Atividades Culturais são atividades não permitidas na Fase 1, fica proibida a realização presencial de missas e cultos no âmbito do Município de Indiana/SP, enquanto perdurar a Fase Vermelha.

Parágrafo único – Faculta-se às entidades religiosas a realização de missas e cultos religiosos com transmissão pelos canais de internet.

Artigo 4° - Permanecem inalteradas as demais disposições previstas nos decretos anteriormente editados pelo Município de Indiana no tocante ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19) e que não contrariem este Decreto.



MUNICÍPIO DE INDIANA

CNPJ:49.520.133/0001.88

Artigo 5º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com as orientações das autoridades de Saúde e demais órgãos competentes.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA

Prefeito Municipal


GUSTAVO STUANI GASQUE

Assessor Jurídico

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.